

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 28, DE 2007

Sugere Projeto de Lei que cria o dia nacional da vítima de crime.

**Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL
DE ESTRELA DO SUL -
CONDESESUL**

Relator: Deputado **SILVIO LOPES**

I - RELATÓRIO

O Conselho Social de Defesa Social de Estrela Sul (CONDESESUL), com sede na cidade de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, encaminhou a Sugestão em análise, na qual propõe a apresentação de um projeto de lei instituindo o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime*.

O dia escolhido, que será lembrado em todos os Municípios, Estados e no Distrito Federal, é o mesmo dia em que se deu a trágica morte do garoto João Hélio, o qual foi arrastado por um longo percurso quando assaltantes roubaram o carro de seus pais, na Zona Norte, do Rio de Janeiro, no dia 7 de fevereiro de 2007.

Nesta data haverá mobilização nacional no combate à violência e, especialmente, ao homicídio.

II - VOTO DO RELATOR

A CONDESESUL, entidade de utilidade pública de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, encaminha Sugestão à esta Comissão de Legislação Participativa, exercitando o direito de manifestar-se como sociedade civil organizada, para que as vítimas de crime sejam lembradas e provoquem aperfeiçoamentos nos sistemas penal e de segurança.

Desde o ano de 2001, quando foi criada a Comissão Permanente de Legislação Participativa, associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil têm encaminhado importantes propostas que traduzem as aspirações dos cidadãos. Muitas foram transformadas em projetos de lei ou indicações ao Poder Executivo, exatamente porque expressam a vontade popular, é a democracia participativa.

Na temática em tela, há inerente desejo de registro, amparo, mudança. A insegurança, tanto no campo como na cidade, na rua como na intimidade do lar, tem provocado no cidadão comum a ânsia de justiça, de poder viver em paz, e com segurança.

Vários crimes trágicos ocorrem no País, mas poucos se lembram das vítimas e de seus familiares, os quais ficam marcados com seqüelas físicas e psíquicas. A instituição de uma data de mobilização e reflexão poderá nos permitir um aperfeiçoamento cada vez maior da nossa legislação, poderá sensibilizar a todos para uma cultura de paz e justiça, poderá nos permitir viver em um País mais fraterno.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à Sugestão nº 28, de 2007, na forma do projeto de lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **SILVIO LOPES**
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Institui o dia 7 de fevereiro como o
Dia Nacional da Vítima de Crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime.*

Art. 2º O Poder Público em articulação com as entidades da sociedade civil organizada promoverão nesta data atividades mobilizadoras de combate à violência e de promoção da paz social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente violência nas cidades brasileiras exige não só políticas públicas na área de segurança, mas uma mobilização nacional de reflexão, ação e vigilância da sociedade e do Poder Público.

A formação da cidadania passa pela responsabilidade de todos, nos atos de colaboração, de preservação, de indignação, de conscientização da vida em sociedade.

Tragédia, como a morte do menino João Hélio, no ano passado, no Rio de Janeiro, e, mais recentemente, da menina Isabella, em São Paulo, e tantas outras que, lamentavelmente, integram as tristes estatísticas de óbito nos levam a conclamar a população de todos os recantos do País, para uma reflexão.

Campanhas de valorização da vida, de estimulação da paz, de reconhecimento das relações saudáveis em família e na sociedade, de respeito às diferenças, da prática da solidariedade, do cumprimento das normas sociais, poderão fazer da nossa sociedade brasileira um espaço de paz e de segurança.

A instituição de uma data nacional da vítima de crime objetiva mobilizar a população para que ao reconhecer a dramática situação do País, todos se empenhem por um Brasil melhor e mais justo. Lembrar todas as vítimas, pessoas que precocemente, tiveram suas vidas ceifadas, tanto aquelas que vieram a falecer como as que ficaram com lesões graves, é reconhecer que as suas dores representam a parte sofrida da nossa sociedade e que não ficaremos inertes. Neste dia poderemos demonstrar toda a nossa indignação.

Por tais razões, a Comissão de Legislação Participativa, acolheu a Sugestão nº 28/ 2007, encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, e submete à apreciação desta Casa, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **SILVIO LOPES**